

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PROCURADOR GERAL DO ESTADO DE SÃO PAULO.

O SINDICATO DOS PROCURADORES DO ESTADO, DAS AUTARQUIAS, DAS FUNDAÇÕES E DAS UNIVERSIDADES PÚBLICAS DO ESTADO DE SÃO PAULO – SINDIPROESP vem, respeitosamente, por seu presidente, expor e requerer o seguinte:

1. Até 2013, o documento de identificação funcional dos Procuradores do Estado e dos Procuradores de Autarquias era emitido pelas entidades de classe – a Associação dos Procuradores do Estado de São Paulo e a ora requerente.
2. Em 21 de fevereiro de 2013, foi publicada no Diário Oficial do Estado, Poder Executivo, Seção I, p. 45 e 46, a Resolução PGE-3, de 19 de fevereiro de 2013, que instituiu a Carteira de Identidade Funcional dos Procuradores do Estado. Desde então, ficou sem regramento a identificação funcional dos Procuradores de Autarquia.
3. A Constituição do Estado dispõe, no *caput* do art. 98, que a Procuradoria Geral do Estado é “responsável pela advocacia do Estado”, e prescreve, no § 2º do art. 11-A do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, que, enquanto não se der por completo a assunção das funções dos órgãos jurídicos das Autarquias pela Procuradoria Geral do Estado, permanecem “os Procuradores de

Autarquia que os integram sujeitos às disposições legais atinentes a direitos e deveres, garantias e prerrogativas, proibições e impedimentos dos Procuradores do Estado".

Ante o exposto, o SINDIPROESP requer seja alterada a Resolução PGE-3, de 19 de fevereiro de 2013, a fim de que nela se incluam regras próprias para a expedição da Carteira Funcional dos Procuradores de Autarquia, desde logo apresentando, em anexo, a respectiva minuta do ato.

São Paulo, 20 de março de 2015.

**DERLY BARRETO E SILVA FILHO**  
**PRESIDENTE**

**Resolução PGE-...., de .....**

*Altera a Resolução PGE-3, de 19/02/2013, que institui a Carteira de Identidade Funcional de Procurador do Estado de São Paulo*

O Procurador Geral do Estado, considerando a necessidade de o Procurador de Autarquia ter, em seu desempenho funcional, instrumento hábil de identificação, resolve:

Artigo 1º. À Resolução PGE-3, de 19/02/2013, acrescentem-se as seguintes disposições:

“Artigo 7º-A. Institui-se a Carteira de Identidade Funcional de Procurador de Autarquia, com as características e o *layout* constantes dos Anexos III e IV desta Resolução.

Parágrafo único – A Carteira será expedida pela Procuradoria Geral do Estado - PGE e será de porte obrigatório pelo Procurador de Autarquia, que com ela se identificará no exercício de suas funções institucionais.

Parágrafo único – A expedição seguirá o procedimento seguinte:

I – por ofício, o Superintendente da Autarquia de lotação do Procurador encaminhará à PGE o espelho do documento, já assinado pelo Procurador e com o preenchimento do nome, dos números de inscrição na OAB e no CPF e da data de nascimento do Procurador;

II – o Centro de Recursos Humanos da PGE cadastrará esses dados, em listas específicas para cada Autarquia, e submeterá o expediente ao Procurador Geral do Estado, para exame e assinatura do documento;

III – assim concertado, o expediente será submetido à Secretaria da Segurança Pública, para coleta da assinatura do Secretário da Segurança Pública;

IV – devolvido o expediente à PGE, o Procurador de Autarquia será convocado à retirada da Carteira, mediante assinatura de termo próprio.

Art. 7º-B. A Carteira de Procurador de Autarquia comprova que seu titular, no exercício de sua atividade, goza das prerrogativas a ele conferidas por lei.

Artigo 7º-C. As Carteiras de Identidade Funcional de Procurador de Autarquia serão numeradas, mantendo-se, no Centro de Recursos Humanos da Procuradoria Geral do Estado, registros de expedição, substituição, cancelamento ou devolução.

Artigo 7º-D. Ao requerer a aposentadoria, o Procurador de Autarquia devolverá à Procuradoria Geral do Estado a Carteira de Identidade Funcional do Procurador de Autarquia, para que seja substituída por outra (Anexo IV, modelo 2), em que conste a expressão “APOSENTADO”, mantendo-se o mesmo número.

Artigo 7º-E. A perda do cargo de Procurador de Autarquia obriga o Procurador à imediata restituição da Carteira de Identidade Funcional de Procurador de Autarquia à Procuradoria Geral do Estado.

Artigo 7º-F. A substituição da Carteira de Identidade Funcional de Procurador de Autarquia dar-se-á, sem ônus para seu titular, nos seguintes casos previstos no artigo 6º desta Resolução, aplicando-se também o disposto nos §§ 1º e 2º desse artigo.”

Artigo 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO III

(Resolução PGE 3, de 19-02-2013, com as alterações decorrentes da Resolução PGE ..., de .....-2015)

A Carteira de Identidade Funcional de Procurador de Autarquia do Estado de São Paulo, constituída de cédula e porta-cédula, terá as seguintes características:

MODELO 1 – Titular: Procurador de Autarquia em atividade:

- Dimensões aproximadas da carteira aberta: 21 cm (comprimento) x 11 cm (altura); em couro legítimo vermelho, dividida em três partes, com duas dobras, sendo:

A - Parte externa:

1. Frente: contém o brasão do Estado de São Paulo, posicionado ao centro da peça, com gravação em dourado; acima do brasão, a expressão "PROCURADORIA GERAL DO ESTADO" impressa em letras douradas, caixa alta, fonte do tipo Arial, contornando o brasão a uma distância de 1 (um) centímetro; abaixo do brasão, à distância de 1 (um) centímetro, a expressão "PROCURADOR DE AUTARQUIA", impressa em letras douradas, caixa alta, fonte do tipo Arial.

2. Verso: sem inscrições.

B - Parte interna:

Forrada com tecido vermelho e dividida em três partes, com duas dobras; o couro da parte externa deve ser dobrado para fazer o acabamento das bordas; a primeira e terceira partes devem conter porta cédula de material plástico transparente, com abertura para inserção de cédula.

1. Primeira parte - lado esquerdo (verso da face frontal): da cédula, confeccionada preferencialmente em papel especial filigranado, no qual deverão ser inseridos elementos de segurança que evitem a adulteração ou a falsificação, constará a expressão "PROCURADORIA GERAL DO ESTADO", o número da Carteira de Identidade Funcional, a fotografia do portador, o nome, o número de inscrição no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda – CPF, o número de inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, o local e a data de nascimento, além de espaços para assinaturas do portador e do Procurador Geral do Estado. A fotografia mencionada acima deve observar o seguinte: tamanho 2 x 2; foco de frente, colorida, sem moldura, sem marca, sem indicação de data, com contraste (fundo branco e opaco), roupa escura, homens com paletó e gravata e mulheres em trajes compatíveis com a função, e a revelação deve ser em papel fosco.

2. Segunda parte - central: peça em couro vermelho, distinta da que compõe a parte externa; fixado ao centro o brasão do Estado de São Paulo em metal esmaltado colorido; acima do brasão, a expressão "PROCURADORIA GERAL DO ESTADO"; abaixo, as expressões "PROCURADOR DE AUTARQUIA" e "IDENTIDADE FUNCIONAL", todas impressas em dourado, caixa alta e fonte do tipo Arial. 3. Terceira parte - lado direito: da cédula, confeccionada preferencialmente em papel opaco na cor branca e com gramatura mínima de 90 g/m<sup>2</sup>, constará na parte superior a expressão "SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA" e, logo abaixo, o texto "O Secretário da Segurança Pública recomenda às autoridades policiais que prestem toda a colaboração necessária para o desempenho de suas funções ao Procurador de Autarquia titular desta Carteira de Identidade Funcional, portador do RG nº.....", além de espaços para data e assinatura do Secretário da Segurança Pública.

MODELO 2 – Titular: Procurador de Autarquia aposentado: - Dimensões da carteira aberta: 14 cm (comprimento) x 11 cm (altura); em couro legítimo vermelho, dividida em duas partes, com uma dobra central, sendo:

A - Parte externa:

1. Frente: contém o brasão do Estado de São Paulo, posicionado ao centro da peça, com gravação em dourado; acima do brasão, a expressão "PROCURADORIA GERAL DO ESTADO" impressa em letras douradas, caixa alta, fonte do tipo Arial, contornando o brasão a uma distância de 1 (um) centímetro; abaixo do brasão, à distância de 1 (um) centímetro, a expressão "PROCURADOR DE AUTARQUIA", impressa em letras douradas, caixa alta, fonte do tipo Arial.

2. Verso: sem inscrições.

B - Parte interna:

Forrada com tecido vermelho e dividida em duas partes, com uma dobra central; o couro da parte externa deve ser dobrado para fazer o acabamento das bordas; a primeira parte – lado esquerdo – deve conter porta cédula de material plástico transparente, com abertura para inserção de cédula.

1. Primeira parte - lado esquerdo (verso da face frontal): da cédula, confeccionada preferencialmente em papel especial filigranado, no qual deverão ser inseridos elementos de segurança que evitem a adulteração ou a falsificação, constará a expressão "PROCURADORIA GERAL DO ESTADO", o número da Carteira de Identidade Funcional, a fotografia do portador, o nome, o número de inscrição no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda – CPF, o número de inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, a indicação "APOSENTADO", o local e a data de nascimento, além de espaços para assinaturas do portador e do Procurador Geral do Estado. A fotografia mencionada acima deve observar o seguinte: tamanho 2 x 2; foco de frente, colorida, sem moldura, sem marca, sem indicação de data, com contraste (fundo branco e opaco), roupa escura, homens com paletó e gravata e mulheres em trajes compatíveis com a função, e a revelação deve ser em papel fosco.

2. Segunda parte - lado direito: peça em couro vermelho, distinta da que compõe a parte externa; fixado ao centro o brasão do Estado de São Paulo em metal esmaltado colorido; acima do brasão, a expressão "PROCURADORIA GERAL DO ESTADO"; abaixo, a expressão "PROCURADOR DE AUTARQUIA APOSENTADO", ambas impressas em dourado, caixa alta e fonte do tipo Arial.



ANEXO IV

(RESOLUÇÃO PGE 3, de 19-02-2013, com as alterações da RESOLUÇÃO PGE ..., DE ...../15)

Modelo 3 - Layout da Carteira de Identidade Funcional de Procurador de Autarquia em atividade:

# S INDIPROES P



SINDICATO DOS PROCURADORES DO ESTADO, DAS AUTARQUIAS,  
DAS FUNDAÇÕES E DAS UNIVERSIDADES PÚBLICAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

<p>PROCURADORIA GERAL DO ESTADO</p> <div style="text-align: center;">               Nº _____         </div> <p>NOME: _____          CPF: _____ OAB: _____          NATURAL DE: _____ DATA DE NASCIMENTO: _____</p> <p>_____          PROCURADOR DE AUTARQUIA</p> <p>_____          PROCURADOR GERAL DO ESTADO</p>	<p>PROCURADORIA GERAL DO ESTADO</p> <div style="text-align: center;">  </div> <p><b>PROCURADOR DE AUTARQUIA IDENTIDADE FUNCIONAL</b></p>	<p>SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA</p> <p>O Secretário da Segurança Pública recomenda às autoridades policiais que prestem toda a colaboração necessária para o desempenho de suas funções ao Procurador de Autarquia titular desta Carteira de Identidade Funcional, portador do RG nº _____</p> <p>São Paulo, .... de ..... de 20.....</p> <p>_____          SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA</p>
--	---	--

ANEXO IV

(RESOLUÇÃO PGE 3, de 19-02-2013, com as alterações da RESOLUÇÃO PGE .., DE ...../15)

Modelo 3 - Layout da Carteira de Identidade Funcional de Procurador de Autarquia em atividade:

<p>PROCURADORIA GERAL DO ESTADO</p> <div style="text-align: center;">               Nº _____         </div> <p>NOME: _____          CPF: _____ OAB: _____          NATURAL DE: _____ DATA DE NASCIMENTO: _____</p> <p>_____          PROCURADOR DE AUTARQUIA APOSENTADO</p> <p>_____          PROCURADOR GERAL DO ESTADO</p>	<p>PROCURADORIA GERAL DO ESTADO</p> <div style="text-align: center;">  </div> <p><b>PROCURADOR DE AUTARQUIA APOSENTADO</b></p>
---	--